

**PROCESSO Nº 2022041274**  
**TERMO ADITIVO**  
**SERVIDORA MAT. Nº 006822**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 398/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA BERNADELI ADVOGADOS ASSOCIADOS NA FORMA ABAIXO:**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de 01 de outubro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **BERNADELI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 39.383.595/0001-47, com endereço na Q SBS, Quadra 02, nº 12, Bloco E, Sala 206 SLJ Parte C21, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-120, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Senhor **FERNANDO DA SILVA BERNADELI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 64815 e no CPF/MF nº 005.372.561-13, residente e domiciliado na Avenida Leblon, Quadra 147, Área 06, Jardim Atlântico, Goiânia/GO, CEP: 74.843-440.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Serviços jurídico-tributários especializados junto à Secretaria Municipal de Finanças na reformulação da legislação tributária municipal com a elaboração de um novo Código Tributário de acordo com a Constituição Federal de 1988, legislação infraconstitucional, Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes à matéria tributária. Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatícios ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:**

Conforme solicitação do **CONTRATANTE**, de acordo com parecer jurídico anexo aos autos, baseado no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, segundo o Contrato original citado acima, fica o mesmo com sua vigência prorrogada, de 10 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** nomeia, através de portaria, a servidora **VERA LÚCIA LELES DE ARAÚJO**, portadora do CPF nº 575.092.551-04, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:**

Tal prorrogação se justifica em razão de ainda haver obrigações das partes a serem cumpridas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia-GO, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 08 de setembro de 2022.**

**GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**  
Pelo Contratante

**FERNANDO DA SILVA BERNADELI**  
Pela contratada

**VERA LÚCIA LELES DE ARAÚJO**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas  
CPF:067.185.881-56

Raquel da Luz Ferreira  
CPF: 067.214.171-03